

ATA DA TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA
(340a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERA-
TIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENER-
GIA NUCLEAR, REALIZADA EM 19 DE
MAIO DE 1970, TERÇA-FEIRA, COM INÍ-
CIO ÀS 10:00 HORAS.

FL. n.º
[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e seten-
ta, às dez horas, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLE-
AR, à Rua General Severiano número noventa, segundo andar, realizou-se
a Tricentésima Quadragésima (340a.) Sessão da COMISSÃO DELIBERATI-
VA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência
do Professor HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO e com a presença
dos Senhores Membros, Professôres PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ
RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS, THARCISIO DAMY DE SOUZA SAN-
TOS e Almirante OCTACILIO CUNHA. - CONVÊNIO ENTRE A CNEN
E A CPRM - Foi lida a minuta do convênio a ser realizado entre a Co-
missão Nacional de Energia Nuclear e a Companhia de Pesquisa de Recur-
sos Minerais, que foi unanimemente aprovado pela Comissão Deliberativa ,
conforme transcrito a seguir : CONVÊNIO que entre si celebram a Comis-
são Nacional de Energia Nuclear e a Companhia de Pesquisa de Recursos
Minerais, objetivando a execução de pesquisa de minérios nucleares, em
todo o território nacional. Aos (.....) dias do mês de
..... do ano de mil novecentos e setenta (1970), a Comissão Nacional
de Energia Nuclear, doravante denominada simplesmente CNEN, neste ato
representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carva-
lho e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, doravante denomina-
da apenas CPRM, representada pelo seu Presidente Dr. Ronaldo Moreira
da Rocha, presentes à sede da CNEN, no Rio de Janeiro, Estado da Guana-
bara, resolveram firmar o presente Convênio, objetivando a execução de

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

A T A S

Ata da Tricentésima Quadragésima (340a.) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 19 de maio de 1970, terça-feira, com início às 10:00 horas.

programas de estudos e trabalhos no campo da prospecção de minérios nucleares, em todo o Território Nacional, nos termos do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 e legislação correlativa. CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio visa à pesquisa dos minérios nucleares e de interesse para a energia nuclear, através da execução de projetos de prospecção em todo o Território Nacional, de acordo com o Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969 e legislação correlativa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como Órgão responsável pelo programa nuclear brasileiro, compete à CNEN programar, coordenar, superintender e fiscalizar a execução dos trabalhos a serem confiados à CPRM. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 23, alínea b, do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, à CPRM compete a execução dos projetos a serem apresentados pela CNEN. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CPRM facilitará por todos os meios à CNEN, a fiscalização dos trabalhos a ela confiados. CLÁUSULA SEGUNDA - Para dar cumprimento à cláusula anterior fica constituída uma Comissão composta de dois (2) representantes da CNEN e de dois (2) da CPRM, devidamente credenciados estudar a execução dos referidos projetos, precisando-os em seus pormenores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos a serem executados, bem como seus respectivos orçamentos, deverão, ser aprovados previamente e expressamente pelas partes convenientes. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão se reunirá, ordinariamente, de sessenta (60) em sessenta (60) dias, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo sugerir reformulações dos projetos em execução, compatibilizando-os, técnica e financeiramente, de acordo com a conveniência das partes. CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relativas ao cumprimento das cláusulas anteriores serão custeadas por verbas próprias da CNEN, na forma de ad-

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature below it, and the word "w" and "Chuf" further down.

Ata da Tricentésima Quadragésima (340a.) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 19 de maio de 1970, terça-feira, com início às 10:00 horas.

administração contratada dos dispositivos legais pertinentes à matéria. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CPRM apresentará, mensalmente, à CNEN, relatórios demonstrativos dos trabalhos executados e as faturas relativas às despesas efetuadas, acrescidas de uma taxa de administração de 20% (vinte por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - A CNEN concederá a CPRM adiantamentos financeiros para cada projeto cuja execução tiver sido iniciada, em montantes percentuais, acordados pelas partes. CLÁUSULA QUARTA - Na forma do disposto no Art. 7º, do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, dentro das conveniências ditadas pelos projetos a serem executados, faculta-se à CPRM a contratação, com terceiros, da execução de trabalhos, ficando sua fiscalização sob a responsabilidade da CPRM sem prejuízo de iguais atribuições à CNEN. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a CPRM contratar com terceiros os serviços a ela confiados a taxa de administração referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira incidirá exclusivamente sobre as despesas efetuadas pela CPRM para contratar e fiscalizar o trabalho. CLÁUSULA QUINTA - Mediante assentimento das partes, poderá ser admitido outro conveniente, desde que sejam estabelecidas as suas responsabilidades, em termo aditivo ao presente Convênio. CLÁUSULA SEXTA - A celebração deste Convênio foi devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da CPRM, de acordo com o Art. 40, alínea II, dos Estatutos, aprovado pelo Decreto nº 66.058, de 13 de janeiro de 1970, e pelo disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Ata da Tricentésima Quadragésima (340a.) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 19 de maio de 1970, terça-feira, com início às 10:00 horas.

E para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por eles assinado. CLASSIFICAÇÃO DO PROFESSOR JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS - PROCESSO 101.321/70 - A Comissão Deliberativa considerando as qualificações do Professor José Raymundo de Andrade Ramos, resolveu classificá-lo como Pesquisador Chefe, nível 8 (oito), com a abstenção de voto do Professor indicado. NOMEAÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS - O Presidente da C.N.E.N. levou à consideração da Comissão Deliberativa os nomes dos Almirante Octacilio Cunha e Professor José Raymundo de Andrade Ramos para a função de Diretores Executivos da C.N.E.N. de acordo com o previsto no Decreto nº 66.235, de 19 de fevereiro de 1970, em seu Artigo 2º, A Comissão Deliberativa aprovou as indicações feitas pelo Senhor Presidente, com a abstenção de votos dos indicados. SITUAÇÃO DO INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA (IEA) - PROCESSO 699/30/62 - A Comissão Deliberativa estudou detidamente a situação do Instituto de Energia Atômica em face das informações recebidas da Universidade de São Paulo e apresentou sugestões que serão levadas oportunamente às autoridades através do Senhor Presidente da C.N.E.N. - ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às treze horas e, para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

Heróides G. de Carvalho,
Parralberto de Sá

/lca.

André de Sá
Octacilio Cunha

CD

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

AVENIDA PASTEUR, 404

RIO DE JANEIRO

TÉRMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO NACIO-
NAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E A
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS - C.P.R.M.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Autar-
quia Federal, doravante denominada simplesmente CNEN, neste ato repre-
sentada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e
a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, doravante deno-
minada apenas C.P.R.M., neste ato representada por seu Presidente, Dr.
Ronaldo Moreira da Rocha, e

1 - Considerando que a CNEN e a C.P.R.M. assinaram um
Convênio em 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da União de
9 de junho de 1970, à página 1.387, visando à pesquisa dos minérios nu-
cleares e de interêsse para a energia nuclear, através da execução de pro-
jetos de prospecção em todo o Território Nacional, de acôrdo com o Decre-
to-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969;

2 - Considerando que entre os objetivos da C.P.R.M. se
inclui, no inciso IV do art.º 4º do referido Decreto-lei nº 764, o de dar
apoio administrativo e técnico aos órgãos da administração direta do Minis-
tério das Minas e Energia;

3 - Considerando que na colaboração com entidades públi-
cas e privadas, a C.P.R.M., segundo preceitua o parágrafo único do

art. 5º do mesmo diploma legal, poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas;

4 - Considerando, finalmente, que para a execução dos trabalhos previstos no Convênio ora aditado, terá a C.P.R.M. que adquirir equipamentos e materiais específicos,

Acórdam em firmar o presente Termo de Aditamento ao aludido Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Na forma do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, a C.P.R.M. dará à CNEN o necessário apoio administrativo e técnico, observado o disposto no parágrafo único, do art. 5º do mesmo diploma legal e nas condições estipuladas no parágrafo único da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CNEN financiará a C.P.R.M. na aquisição de equipamentos e materiais destinados à pesquisa de minérios nucleares, objeto do Convênio ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as Cláusulas e disposições do Convênio aditado por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data da assinatura do mesmo.

E, por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1970

Hervasio G. de Carvalho.

Hervásio Guimarães de Carvalho
Presidente da
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Ronaldo Moreira da Rocha

Ronaldo Moreira da Rocha
Presidente da
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Testemunhas:

Helio Modesto da Costa
Roberto Gomes de Oliveira